

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 204

Modifica redação da lei 196.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

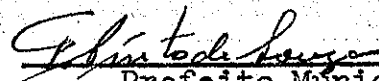
Art. 1º - O artigo segundo, letra c, da lei n. 196, de 14 de novembro de 1952, que estabelece a "Tabela Tributária" para 1953, fica assim redigido: - Os impostos sôbre terrenos não edificados, na zona urbana da cidade, sofrerão aumento progressivo anual de 20% (vinte por cento), quando neles já houver serviços de urbanização feitos pela Prefeitura, como sejam água, luz, alinhamento, fio-fio, terraplenagem, etc., enquanto permanecerem vagos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 7 de abril de 1953.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura